



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

ADITAMENTO BOLETIM GERAL

Belém – Pará
19 AGO 2003
Adit. ao BG
Nº 155

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

- Sem Registro

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- Sem Registro

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

e) Alterações de Voluntários Civis

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO PODER EXECUTIVO**

D E C R E T O Nº 0323, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

Aprova o novo Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso X, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço da Polícia Militar do Pará, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.768, de 15 de abril de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTÔNIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE nº 03009 de 18/08/2003

ANEXO DO DECRETO Nº 0323, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

REGULAMENTO DE INCORPORAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

TÍTULO I - DA INCORPORAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DEFINIÇÕES CONVENCIONAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para incorporação e prorrogação de tempo de serviço na Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - CANDIDATO: homem ou mulher, brasileiro(a), que se apresente, por vontade própria, para ser incorporado(a) na PMPA;

II - INSCRIÇÃO: ato pelo qual o candidato é relacionado para se submeter ao concurso público de admissão em curso de formação a ser realizado na Polícia Militar;

III - MATRÍCULA: ato pelo qual o candidato aprovado e classificado no concurso público é relacionado para frequentar curso de formação para o qual foi inscrito, de acordo com as vagas fixadas em edital;

IV - INCORPORAÇÃO: ato pelo qual o candidato é incluído no estado efetivo da Corporação, ocorrendo a incorporação concomitantemente com a matrícula;

V - ENGAJAMENTO: primeira prorrogação de tempo de serviço do praça incorporado;

VI - REENGAJAMENTO: segunda e demais prorrogações de tempo de serviço dos praças incorporados.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º A inscrição ao concurso público será aberta, a princípio, com pelo menos sessenta dias de antecedência da data prevista para o início do curso de formação.

Parágrafo único. Em situações especiais, assim definidas pelo interesse da Corporação, ou emergenciais, esse prazo poderá ser reduzido.

Art. 4º Para inscrição ao concurso público, o candidato deverá apresentar:

I - Carteira de Identidade, original e cópia;

II - Certificado de Nascimento ou Casamento, original e cópia;

III - Certificado de Conclusão do Ensino Médio, em original e cópia, para candidatos ao Curso de Formação de Oficiais e documento comprobatório de conclusão da 1ª série do Ensino Médio para os Cursos de Formação de Sargentos e de Soldados, também em original e cópia;

IV - duas fotografias tamanho 3x4;

V - comprovante de pagamento de taxa de inscrição;

VI - Atestado de Antecedentes Criminais (Justiça Federal, Estadual, Militar e Polícia Civil), original e cópia;

VII - comprovante de que está em dia com suas obrigações eleitorais;

VIII - outros documentos previstos em edital.

Art. 5º Para inscrição ao concurso público, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I - para ambos os sexos:

a) ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais;

b) possuir conduta ilibada na vida pública e privada e comportamento social compatível com o exercício da profissão policial-militar;

c) possuir, no mínimo, o Ensino Médio concluído para o Curso de Formação de Oficiais e a 1ª série do Ensino Médio concluída para os Cursos de Formação de Sargentos e de Soldados;

d) ter idade compreendida entre dezoito e vinte e sete anos, inclusive, na data de inscrição para o concurso aos Cursos de Formação de Oficiais, de Sargentos e de Soldados;

e) se funcionário público, não ter respondido ou estar respondendo a processo administrativo cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com o cargo de policial militar;

II - para o sexo feminino, possuir altura mínima de um metro e sessenta centímetros;

III - para o sexo masculino:

a) possuir altura mínima de um metro e sessenta e cinco centímetros;

b) ter sido licenciado da organização militar a que serviu, no mínimo, no comportamento "BOM".

§ 1º O responsável pela inscrição deverá autenticar as fotocópias e devolver os documentos originais ao candidato no ato da inscrição.

§ 2º A apuração da conduta e do comportamento social de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo abrangerá, também, o tempo anterior à nomeação e será realizada mediante certidões e pelo órgão competente da Polícia Militar, esta em caráter sigiloso.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 6º O concurso público para admissão de policiais militares ficará sob a responsabilidade de uma comissão organizadora nomeada pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 7º À comissão organizadora do concurso público compete:

I - elaborar o edital dos concursos públicos e providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, submetendo-o antecipadamente à apreciação jurídica do órgão competente da Polícia Militar e à aprovação do Comando-Geral;

II - providenciar a elaboração e a aplicação do exame de conhecimentos e coordenar e fiscalizar os demais exames;

III - controlar e supervisionar os concursos;

IV - organizar e remeter para publicação, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais;

V - providenciar para que os candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais sejam submetidos aos demais exames do concurso;

VI - organizar e remeter para publicação, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos aprovados no concurso, após homologação do resultado pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

Art. 8º A seleção será constituída dos seguintes exames:

I - exame de conhecimentos;

II - exame psicotécnico;

III - exame antropométrico e médico;

IV - exame físico.

Art. 9º O exame de conhecimentos será constituído de avaliação(ões) escrita(s) de caráter intelectual, elaborada(s) por técnicos da Polícia Militar e professores civis, se for o caso, ou por instituição de ensino previamente contratada.

§ 1º A prova intelectual poderá conter questões objetivas e subjetivas, a critério da comissão organizadora do concurso, versando sobre disciplinas previstas na norma editalícia.

§ 2º Será eliminado o candidato que não atingir o limite mínimo de acertos exigido no exame de conhecimentos estabelecido para o concurso, de conformidade com o edital.

Art. 10. O exame psicotécnico será aplicado pelo setor de psicologia da Polícia Militar do Pará.

§ 1º O exame psicotécnico objetiva analisar se as características e aptidões do candidato estão de acordo com o perfil exigido para o cargo profissional que irá exercer.

§ 2º A composição do exame psicotécnico será em três estágios distintos, porém integrados; a saber:

- I - testes de personalidade, de inteligência geral e de habilidades específicas;
- II - dinâmica de grupo;
- III - entrevista individual.

§ 3º O perfil exigido de acordo com o cargo pretendido, bem como o processo de avaliação serão regulados pela norma editalícia.

§ 4º O candidato que não atingir o perfil exigido será considerado CONTRA-INDICADO para o exercício da profissão policial-militar e eliminado do concurso.

Art. 11. Os exames antropométrico e médico serão realizados pela Junta Regular de Saúde da Polícia Militar.

§ 1º No exame antropométrico, será exigido:

I - altura mínima de:

- a) um metro e sessenta e cinco centímetros para candidato masculino;
- b) um metro e sessenta centímetros para candidato feminino;

II - peso normal: fração da altura convertida em quilos, tolerando-se dez quilos a maior ou a menor.

§ 2º No exame médico, o candidato será submetido aos seguintes exames:

- I - clínico geral;
- II - oftalmológico;
- III - otorrinolaringológico;
- IV - dermatológico;
- V - traumato-ortopédico;
- VI - neurológico;
- VII - odontológico.

§ 3º No ato da inspeção de saúde, o candidato deverá apresentar o resultado dos seguintes exames médicos:

- I - raio X de tórax em PA;
- II - escarro - pesquisa de BAAR;
- III - sangue - VDRL;
- IV - urina - rotina;
- V - fezes - parasitoscopia;
- VI - eletrocardiograma.

§ 4º Será considerado eliminado o candidato que não preencher os requisitos dos exames antropométrico e médico.

Art. 12. O exame físico será aplicado por comissão composta por oficiais detentores do Curso de Educação Física Militar e constará do seguinte:

- I - masculino:
 - a) flexão de barra;

- b) abdominal;
- c) corrida;
- d) apoio;
- II - feminino:
 - a) abdominal;
 - b) corrida;
 - c) apoio.

Parágrafo único. Será considerado eliminado o candidato que não atingir os índices mínimos exigidos no exame físico, conforme o edital.

Art. 13. Será lavrada ata para cada exame, a qual será publicada no Boletim Geral da Corporação.

Art. 14. Somente o resultado do exame de conhecimentos será computado para fins de classificação no curso de formação.

Art. 15. O candidato eliminado em quaisquer dos exames não poderá submeter-se aos subsequentes.

Art. 16. Os exames antropométrico e médico serão realizados conjuntamente.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula é o ato pelo qual o candidato aprovado e classificado no concurso público é relacionado para freqüentar o curso de formação para o qual foi inscrito, de acordo com as vagas fixadas no edital.

Art. 18. No caso de reservista, o Comandante-Geral solicitará, à Força Armada na qual o candidato aprovado serviu, os seguintes documentos:

- I - permissão para incorporação;
- II - informação sobre a conduta militar.

Art. 19. Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o Comandante-Geral determinará a matrícula dos candidatos aprovados, os quais serão incorporados no estado efetivo da Corporação.

Art. 20. Será considerada nula a incorporação processada com infringência de qualquer dispositivo deste Regulamento.

§ 1º Caberá ao Comandante-Geral apurar, por meio de Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Policial Militar, se a irregularidade preexistia à data da incorporação e as responsabilidades decorrentes.

§ 2º Se ficar apurado que a irregularidade preexistia à incorporação, esta será anulada e nenhum amparo terá o incorporado.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO

Art. 21. A incorporação na Polícia Militar do Pará é privativa de candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - ter sido aprovado e classificado no concurso público de admissão na Polícia Militar;
- II - não possuir antecedentes criminais, comprovado pela apresentação de Certidões das Justiça Federal, Estadual, Militar e da Polícia Civil;
- III - estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- IV - ter concluído o Ensino Médio para o Curso de Formação de Oficiais e a 1ª série do Ensino Médio para os Cursos de Formação de Sargentos e de Soldados;
- V - ter altura mínima de um metro e sessenta e cinco centímetros, se homem, e um metro e sessenta centímetros, se mulher;

VI - ter idade compreendida entre dezoito e vinte e sete anos, inclusive, na data de inscrição para os Cursos de Formação de Oficiais, de Sargentos e de Soldados;

VII - ter sido licenciado da organização militar em que serviu no comportamento BOM.

Art. 22. A incorporação poderá ser:

I - na graduação de Aluno-Oficial PM (Cadete), se o concurso for para admissão ao Curso de Formação de Oficiais;

II - na graduação de 3º Sargento PM, se o concurso for para admissão ao Curso de Formação de Sargentos PM;

III - na graduação de Soldado PM, se o concurso for para admissão ao Curso de Formação de Soldados PM.

Art. 23. Não será incorporado o candidato que tenha sido licenciado ou excluído disciplinarmente da Polícia Militar do Pará, de coirmãs ou das Forças Armadas.

CAPÍTULO VI - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 24. O Curso de Formação de Oficiais será realizado na Academia de Polícia Militar "Cel Fontoura"/Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP), e terá a duração de, no máximo, quatro anos.

Art. 25. Os Cursos de Formação de Sargentos PM e de Soldados PM serão realizados no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças PM (CFAP), na Escola Regional de Formação de Praças PM (1ª ESFORP) e em outras unidades da capital e do interior, quando houver necessidade.

§ 1º O Curso de Formação de Sargentos PM terá a duração máxima de doze meses.

§ 2º O Curso de Formação de Soldados PM terá a duração máxima de dez meses.

§ 3º Os prazos de realização dos Cursos de Formação de Oficiais PM, de Sargentos PM e de Soldados PM poderão ser alterados em razão de situação especial ou necessidade do serviço, assim definidas pela Polícia Militar.

Art. 26. Os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos PM e de Soldados PM que estiverem freqüentemente realizando tais cursos em unidades do interior obrigam-se a servir na unidade ou área de circunscrição onde se realizou a preparação.

TÍTULO II - DA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS PRAÇAS

CAPÍTULO I - DO ENGAJAMENTO E REENGAJAMENTO

Art. 27. O tempo de serviço inicial a que o candidato se propõe a servir na PMPA tem a duração equivalente ao tempo do Curso de Formação de Sargentos PM e do Curso de Formação de Soldados PM.

Parágrafo único. Durante o período de realização dos Cursos de Formação de Oficiais, de Sargentos PM e de Soldados PM, o aluno poderá ser excluído da Corporação se não demonstrar aptidão para o serviço policial-militar por indisciplina, após a conclusão do processo apuratório, com direito à ampla defesa e ao contraditório, ou por falta de vigor físico atestado nas atividades de educação física, ou ainda quando não conseguir alcançar média para aprovação nas disciplinas escolares.

Art. 28. O concluinte do Curso de Formação de Sargentos PM e do Curso de Formação de Soldados PM, apto em inspeção de saúde, será engajado no serviço ativo da Polícia Militar pelo prazo de dois anos, a contar da data de conclusão do curso, mediante ato do Comandante da unidade, salvo se manifestar disposição em contrário, por escrito e com a necessária antecedência.

Art. 29. Expirando o período de engajamento e desde que haja interesse da Corporação, poderão ser concedidos reengajamentos sucessivos aos praças que os requererem.

Parágrafo único. O prazo de duração do reengajamento é igual ao do engajamento, ou seja, de dois anos.

Art. 30. Para o reengajamento, o praça deverá:

- I - estar classificado no comportamento "BOM";
- II - ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- III - possuir capacidade de trabalho e vigor físico.

§ 1º A inspeção de saúde será realizada pela Junta Regular de Saúde da Polícia Militar, que submeterá o policial militar aos seguintes exames:

- I - clínico geral;
- II - oftalmológico;
- III - otorrinolaringológico;
- IV - dermatológico;
- V - traumatológico;
- VI - ortopédico;
- VII - neurológico;
- VIII - psiquiátrico;
- IX - odontológico.

§ 2º A capacidade de trabalho será atestada de maneira fundamentada pelo Comandante imediato do policial militar.

§ 3º O vigor físico do policial militar a ser reengajado será atestado por Oficial possuidor do Curso de Educação Física Militar.

Art. 31. Para obtenção do reengajamento, o praça deverá requerê-lo ao Comandante-Geral, por intermédio do Comandante da sua unidade, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término do tempo a que se obrigou a servir.

Art. 32. Compete ao Comandante do policial militar que requerer o reengajamento informar e juntar a documentação necessária ao requerimento do interessado e submetê-la à apreciação do Comandante-Geral da PMPA, por intermédio do Diretor do órgão de pessoal da Corporação.

Art. 33. O praça que completar dez anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Pará adquire a sua estabilidade, passando a servir independentemente de reengajamento, sendo exigida apenas a inspeção de saúde bial.

Art. 34. As regras de engajamento e reengajamento não se aplicam ao Aspirante-a-Oficial PM por sua condição diferenciada.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO E DA EXCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 35. Poderá ser concedida ao praça licenciamento a pedido, desde que não haja prejuízo para o serviço e que este já tenha servido a metade do tempo a que se obrigou.

Art. 36. O praça será excluído da Polícia Militar:

I - por conclusão do tempo de serviço, desde que não satisfaça uma das exigências constantes dos arts 30 e 31 deste Regulamento ou que declare não desejar mais servir na Corporação;

II - por conveniência do serviço;

III - a bem da disciplina, quando cometer falta grave que o torne incompatível para o desempenho das funções de policial militar, após a conclusão do processo legal.

§ 1º O praça será excluído por conveniência do serviço quando evidenciar inaptidão para o serviço policial-militar, após a conclusão do processo legal, ou quando for afastado por dispensa médico/odontológica, durante o período de tempo correspondente a seis meses, contínuos ou não, em razão de acidente ou moléstia adquirida sem relação de causa e efeito com as atividades policiais militares, mediante apuração por Inquérito Sanitário de Origem, desde que não esteja amparado pelo Estatuto dos Policiais Militares ou de outra legislação pertinente.

§ 2º Compete à Junta Regular de Saúde inspecionar a saúde do praça incurso no parágrafo anterior, levando em consideração testes psicotécnicos, consultas ou exames psiquiátricos.

Art. 37. A exclusão do praça, nos casos disciplinares e de inaptidão para o serviço, deverá sempre ser precedida de Conselho de Disciplina, no qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 38. O Comandante-Geral poderá baixar portarias complementares necessárias a este Regulamento.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Transc. do DOE nº 03009 de 18/08/2003

• **ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº. 16.759

EMENTA: Aprova Instrução Normativa sobre os MODELOS DE PUBLICAÇÃO dos extratos dos atos jurídicos-administrativos utilizados pelos órgãos jurisdicionados.

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar e uniformizar a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos extratos dos atos jurídicos-administrativos utilizados pelos órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, § 5º da Constituição Estadual, no artigo 28 da Lei Complementar nº 12 (Lei Orgânica do TCE-PA), de 09 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 3º do Ato nº 24 (Regimento do TCE-PA), de 08 de março de 1994, e no artigo 62, incisos I e II da mesma Lei, combinado com os artigos 106, "caput" e 111, inciso I do aludido ato regimental, e

CONSIDERANDO proposição da Presidência consignada na Ata nº. 4.253, desta data, **R E S O L V E**, unanimemente:

1. **APROVAR** os MODELOS DE PUBLICAÇÃO constantes do ANEXO ÚNICO, que correspondem aos extratos dos atos jurídicos-administrativos utilizados pelos órgãos jurisdicionados e sobre os quais o Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa.

2. **ESTABELECE**R que a vigência desta Resolução será a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3. REVOGAR as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 13.801, de 21/03/1995, 13.876, de 18/04/1995 e 15.780, de 29/10/1998.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 26 de junho de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº. 16.759

MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS:

01-Extrato de Contrato

1Nº do Contrato:

1Modalidade de Licitação:

1Partes:

1Objeto:

1Vigência: (Início e Término)

1Valor:

1Dotação Orçamentária:

1Fonte de Recurso:

1Foro:

1Data da Assinatura:

1Ordenador Responsável:

02-Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

1Nº do Termo Aditivo:

1Nº do Contrato:

1Objeto do Contrato:

1Valor do Contrato:

1Modalidade de Licitação, Dispensa ou

Inexigibilidade:(conforme o caso)

1Partes:

1Objeto e Justificativa do Aditamento:

1Valor do Aditamento: (se houver)

1Vigência do Aditamento: (se houver)

1Dotação Orçamentária:

1Fonte de Recurso:

1Ordenador Responsável:

1Aditivos Anteriores: (se houver , com data e valor)

03- Extrato de Convênio

1Nº do Convênio:

1Partes:

1Objeto:

1Vigência: (Início e Término)

1Valor:

1Dotação Orçamentária:
1Fonte de Recurso:
1Foro:
1Data da Assinatura:
1Ordenador Responsável:
1Responsável pela Entidade Reecedora dos Recursos:
04- Extrato de Termo Aditivo ao Convênio
1Nº do Termo Aditivo:
1Nº do Convênio:
1Objeto do Convênio:
1Valor do Convênio:
1Partes:
1Objeto e Justificativa do Aditamento:
1Valor do Aditamento: (se houver)
1Vigência do Aditamento: (se houver)
1Dotação Orçamentária:
1Fonte de Recurso:
1Ordenador Responsável:
1Aditivos Anteriores: (se houver, com data e valor)
05- Errata de Contrato e de Termo Aditivo ao Contrato
1Nº do Contrato:
1Partes:
1Onde se Lê:
1Leia-se:
1Ordenador Responsável:
1Nº do Contrato:
1Nº do Termo Aditivo:
1Partes:
1Onde de Lê:
1 Leia-se:
1Ordenador Responsável:
06- Errata de Convênio e de Termo Aditivo ao Convênio
1Nº do Convênio:
1Partes:
1Onde se Lê:
1Leia-se:
1Ordenador Responsável:
1Nº do Convênio:
1Nº do Termo Aditivo:
1Partes:
1Onde de Lê:
1 Leia-se:
1Ordenador Responsável:
07- Extrato de Contrato de Servidor Temporário
1Partes:

1Cargo:
1Data da Admissão:
1Vigência: (Início e Término)
1Ordenador Responsável:
08- Distrato de Contrato de Servidor Temporário
1Partes:
1Data do Distrato:
1Ordenador Responsável:
09- Aviso de Concorrência
1Nº da Concorrência:
1Objeto:
1Data da Abertura:
1Horário:
1Local:
1Valor do Edital:
1Fonte de Recurso:
1Data da Assinatura:
1Ordenador Responsável:
10- Aviso de Tomada de Preço
1Nº da Tomada de Preço:
1Objeto:
1Data da Abertura:
1Horário:
1Local:
1Valor do Edital:
1Fonte de Recurso:
1Data da Assinatura:
1Ordenador Responsável:
11- Dispensa de Licitação
1Nº da Dispensa:
1Partes:
1Objeto:
1Valor:
1Fundamento Legal:
1Data da Assinatura:
1Ordenador Responsável:
12- Inexigibilidade de Licitação
1Nº da Inexigibilidade:
1Partes:
1Objeto:
1Valor:
1Fundamento Legal:
1Data da Assinatura:
1Ordenador Responsável:
13- Errata do Aviso de Concorrência

1Nº da Concorrência:

1Objeto:

1Onde se Lê:

1Leia-se:

1Ordenador Responsável:

14- Errata do Aviso de Tomada de Preço

1Nº Tomada de Preço:

1Objeto:

1Onde se Lê:

1Leia-se:

1Ordenador Responsável:

15- Errata de Dispensa de Licitação

1Nº da Dispensa:

1Partes:

1Onde se Lê:

1Leia-se:

1Ordenador Responsável:

16- Errata de Inexigibilidade de Licitação

1Nº da Inexigibilidade:

1Partes:

1Onde se Lê:

1Leia-se:

1Ordenador Responsável:

17- Extrato de Denúncia ou Rescisão do Contrato ou do Convênio

1Nº do Contrato ou Convênio:

1Partes:

1Data da Assinatura:

1Ordenador Responsável:

18- Extrato de Nota de Empenho

1Partes:

1Objeto:

1Nº da Nota de Empenho:

1Dotação Orçamentária:

1Valor:

1Data da Assinatura:

1Ordenador Responsável:

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 26 de junho de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Transc. do DOE nº 029977 de 02/07/2003

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

- Sem Registro
-

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**